

OFÍCIO N.º: 097/2026

CATALÃO, 20 DE maio DE 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei **“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria e a conceder contribuição financeira à ACIC-CDL visando à realização da Expo Sudeste 2026, e dá outras providências”**.

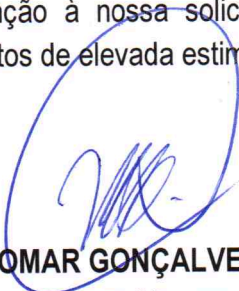
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Catalão a firmar parceria e conceder contribuição financeira à Associação Comercial e Industrial de Catalão – ACIC – e à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, com vistas a realização da Expo Sudeste 2026, que ocorrerá entre os dias 09 e 12 de setembro deste ano, no Município de Catalão.

A Expo Sudeste é reconhecida como a maior feira da região sudeste goiana, reunindo negócios, inovação, cultura, entretenimento e oportunidades para diversos setores produtivos. Busca-se com o presente projeto incentivar o desenvolvimento econômico regional e consequentemente estimular o empreendedorismo, a geração de renda e o fortalecimento do comércio local.

A contribuição financeira proposta no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destina-se à cobertura de despesas estruturais da feira, incluindo montagem e fechamento dos estandes, garantindo organização e atratividade do evento.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 60, de 20 de MAIO de 2026.

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria e conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização da Expo Sudeste 2026, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.641/0001-00, com sede na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.273, Centro, visando à realização da Expo Sudeste 2026.

§ 1º Fica, ainda, o Município de Catalão autorizado a conceder contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ser utilizada no custeio de despesas com estrutura, cobertura e fechamento dos estandes da Expo Sudeste 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:01.3011.04.122.4315.4126 - 336041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## 2º ALTERAÇÃO

## E S T A T U T O

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO - ACIC

## CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO fundada em 15 de janeiro de 1969 na cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem sede e foro, substituiu a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CATALÃO (fundada em 16 de outubro de 1.936). É uma Sociedade Civil de duração ilimitada e fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto. Para o fortalecimento das classes por elas representadas, desde 26 de janeiro de 1984 agruparam-se: a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO - então denominada ACIC, e a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - denominada simplesmente CDL que é regida internamente por regimento próprio não conflitante com o presente Estatuto, incluindo o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC. Este departamento, doravante denominando-se apenas SPC para fins de identificação, tem por finalidade negativar os maus pagadores e proteger especialmente os associados antigos e novos de ambas as entidades contra o crédito prejudicial. Dessa fusão surgiu a ACIC-CDL que administra tais relações de mútuo interesse, sendo a CDL gerida por um Diretor indicados pela Diretoria vigente da ACIC. Face à identidade comum de objetivos há permanente desenvolvimento de atividades que ainda mais fortaleçam a entidade unificada, para tanto os recursos cobradas por ambas são administrados em caixa único. Doravante, por simplificação neste documento, a unificada instituição denomina-se apenas ACIC.

Art. 2º - finalidades:

- I** - congregar todos os segmentos produtivos relacionados com o comércio, a indústria e o setor de serviços, sustentando-lhes os legítimos interesses, vinculando as classes produtoras em geral, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir seus associados e de setores pertinentes, nos assuntos que lhes possam beneficiar, ou evitem que direta ou indiretamente lhes ocasionem prejuízos;
- II** - em cumprimento destes postulados, entre outras providências referentes aos setores que representa, promover meios de estímulo às vendas, e no sentido de mais desenvolver a economia local e regional poderá estabelecer convênios destinados ao financiamento de micros, pequenos e grandes empreendedores;
- III** - pugnar pelo desenvolvimento do espírito associativo e intensificar a fundação e atividades de entidades congêneres em toda a região, admitindo-as como suas filiadas;
- IV** - obedecidos os preceitos legais pertinentes, poderá instituir, se julgar oportuno e conveniente, uma Caixa de Pecúlios e outros benefícios aos associados e seus familiares, contando, inclusive, com a participação de entidades congêneres que fortaleçam o benefício;
- V** - resolver, quando solicitada, divergência entre sócios de sociedades comerciais, industriais e de serviços ou entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento.
- VI** - no interesse de seus associados interferir, sempre que necessário, no debate de problemas de ordem econômica, financeira ou tributária, de débito local, regional ou nacional.
- VII** - promover no município a realização de congressos ou reuniões para o debate de problemas econômicos, e participar, a critério da Diretoria, daqueles para os quais foi convidada, a expensas desta, salvo decisão pessoal *pro ratio* entre os Diretores participantes, nas despesas decorrentes.
- VIII** - o raio de ação da ACIC abrange toda a região de influência geográfica e econômica explicitada no item II deste artigo, podendo, para tanto, aceitar como associados titulares do comércio, da indústria e de serviços ou suas entidades representativas das cidades e municípios adjacentes.

Art. 3º - além de outras finalidades que vierem a ser consideradas necessárias e convenientes a serem implantadas, a ACIC manterá seus serviços distribuídos em Departamentos bem como poderá celebrar convênios com poderes públicos, pessoas ou empresas de direito privado, e instituir ou patrocinar modalidades de assistência e cooperação social, assegurando aos associados, direta ou indiretamente, os benefícios e as vantagens destes decorrentes.

Parágrafo Único - a ACIC poderá, mediante proposta de respectiva empresa associada, estender os benefícios de convênios por elas estabelecidos na forma deste artigo, aos seus empregados que o desejarem, aos quais, exclusivamente para esses fins, poderão ser atribuídas algumas das prerrogativas dos sócios beneficiários, conforme critérios a serem adotados pela Diretoria.

Art. 4º - a ACIC somente poderá ser dissolvida por deliberação de  $\frac{3}{4}$  - três quartas partes - de seu quadro social, cabendo à Assembléia Geral deliberar sobre esta medida e apontar o destino a ser dado ao seu patrimônio; em caso de doação somente se beneficiarão associações congêneres, fundações ou entidades benemerentes do município-sede.



Art. 5º – o exercício social coincidirá com o Ano Civil.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º – podem ser admitidas como sócias:

- a) as empresas mercantis, fabris e as prestadoras de serviços de qualquer natureza, sob nome individual ou coletivas, incluindo nestas os estabelecimentos creditícios devidamente legalizados (agências bancárias, financeiras e "factorings" e cooperativas de produtores), que tenham ou não sede no município de Catalão e região, bem como representantes comerciais, profissionais liberais, fazendeiros e outras pessoas e entidades que se dediquem à vida econômica desde que possuam caráter autônomo em suas atividades; e, ainda, os respectivos sócios solidariamente responsáveis de firmas estabelecidas na região, bem assim, demais integrantes de tais pessoas jurídicas legalmente consideradas comerciantes, industriais e prestadoras de serviços.
- b) as organizações ou entidades de qualquer natureza, os agentes de leilões, organizações contábeis, e os profissionais liberais relacionados com o comércio, a indústria e setores de serviços, da região.

Art. 7º – categorias de sócios, cujas admissões devem ser aprovadas pela Diretoria:

- a) Fundadores; b) Beneméritos; c) Honorários; d) Remidos; e) Contribuintes; f) Beneficiários; e g) Correspondentes;

Parágrafo 1º – Fundadores são todos aqueles que se encontravam em gozo de seus direitos por ocasião da aprovação do Estatuto original que culminou no atual;

Parágrafo 2º – Beneméritos são todos os sócios que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a ACIC ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores deste título;

Parágrafo 3º – Honorário será qualquer pessoa jurídica ou física, estranha ao quadro social, que tenha prestado a ACIC serviços de distinta relevância;

Parágrafo 4º – Remidos só podem ser admitidos se aprovados pela maioria dos Diretores convocados para esse fim, e que pagarem, no ato de sua admissão, a importância correspondente ao valor nunca inferior a 100 (cem) vezes a maior contribuição vigente;

Parágrafo 5º – Contribuintes são os sócios que se enquadrem no item "a" do art. 6º e que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria, de conformidade com o seu paradigma operacional;

Parágrafo 6º – Correspondente será o sócio que, residindo fora da região, se disponha a prestar serviços informativos, promocionais e outros de interesse da ACIC;

Parágrafo 7º – Beneficiários são os associados que se enquadrem no item "b" do art. 6º e que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas especificamente para a sua condição.

Art. 8º – os Sócios Honorários, Beneficiários e Correspondentes não participam da Diretoria, nem terão direito a voto, sendo-lhes, porém, assegurados os demais direitos atribuídos aos sócios Contribuintes.

Art. 9º – a admissão de sócios Contribuintes e Remidos só ocorrerá após ouvida à comissão de sindicância instituída pela Diretoria para esse fim.

Art. 10º - direitos dos sócios Beneméritos, Contribuintes e Remidos, observadas as restrições do art. 13º:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar para os cargos da Diretoria, desde que associados há mais de 3 (três) meses da data das eleições; serem votados, desde que associados representando firma individual há mais de 3 (três) meses da data das eleições;
- c) Somente poderão candidatar ao cargo de presidente da diretoria associados que sejam proprietários da empresa.
- d) assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar, por escrito, quaisquer propostas e indicações de interesse das classes representadas pela ACIC, vedado, porém, o direito do voto nas deliberações dos Diretores;
- e) propor a inclusão de sócios e representar-se, por escrito, aos órgãos da ACIC;
- f) utilizar-se, nas condições e regulamentos estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela ACIC.

Art. 11º - deveres dos sócios Remidos, Contribuintes e Beneméritos:

- a) exercer os cargos para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e demais instruções emanadas para execução, as deliberações da Diretoria e demais decisões arbitrais que forem solicitadas nos termos do inciso V do art.2º;



- c) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Diretoria, destinados à manutenção dos serviços da ACIC;
- d) comparecer às reuniões e eleições;
- e) concorrer para a completa realização dos fins da ACIC.



Art.12º – constituem motivo de suspensão dos direitos dos sócios Remidos, Contribuintes e Beneméritos, a qualquer tempo, em caráter provisório ou, se for o caso, em confirmação definitiva:

- a) estar envolvido em processo falimentar fraudulento ou culposo, devidamente comprovado;
- b) denúncia por crime inafiançável, até julgamento final;
- c) falta de pagamento pontual das contribuições devidas, até que esteja quite com os cofres da ACIC;

Art. 13º – os sócios Remidos, Contribuintes, Beneméritos, Beneficiários e Correspondentes, só poderão ser eliminados do quadro social quando:

- a) reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
- b) condenados por sentença final em processos crimes.

Art.14º - a suspensão e a eliminação de sócios constituem atribuição exclusiva da Diretoria, cabendo, dessas decisões, recurso por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Superior, o qual, após audiência com a Diretoria, julgará o procedimento.

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – órgãos efetivos da Administração:

- a) a Assembléia Geral; b) o Conselho Superior; e c) a Diretoria.

Parágrafo único – a critério da Diretoria serão constituídas comissões técnicas e grupos de estudos que funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria no exame de quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação, inclusive oriundos do Conselho Fiscal.

Art. 16º – o exercício de cargos no Conselho Superior, na Diretoria, nos Conselhos Fiscal e demais, na Comissão de Sindicância e nas Comissões Técnicas, não é remunerado, considerando-se de alta relevância a sua investidura.

Parágrafo único – não poderão exercer os cargos referidos neste artigo os sócios incursos nos artigos 12º e 13º deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º – a Assembléia Geral é o poder máximo da ACIC e se constitui pela reunião dos sócios Beneméritos, Remidos e Contribuintes convocados por circular;

Parágrafo único – em qualquer situação a convocação se fará com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e máximo de 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida em nenhuma hipótese o voto por procuração.

Art. 18º – reunir-se-á a Assembléia Geral ordinária com a presença de no mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados em dia previamente marcado pela Diretoria, antes do fim do mês de março de cada ano, para conhecimento do Relatório de Contas da Diretoria referente ao último exercício.

Art. 19º – a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação através de circular do Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Superior, ou a requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos seus direitos na data do requerimento.

Art. 20º – a Assembléia Geral extraordinária somente poderá funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos; ou, em segunda convocação com um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados regulamentares, uma hora após o horário marcado para a primeira convocação.

Art. 21º – a Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal e em seguida deverá ser eleito um presidente com a função especial de dirigir a Assembléia, o qual escolherá entre os presentes o seu secretário e, se necessário, outros auxiliares.

Art. 22º – as deliberações da Assembléia serão normalmente tomadas por votação simbólica por aclamação vitoriosa de maioria dos presentes; no entanto, por proposta da mesa ou de qualquer

associado, desde que aprovada também por aclamação pela maioria presente, a Assembleia poderá acolher a votação nominal ou secreta.



Art. 23º - atribuições da Assembléia Geral:

- a) resolver conclusivamente os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Superior, pela Diretoria, pelas Comissões ou pelos sócios, excluindo-se dessa resolução os temas de decisão interna afetos ao Conselho Superior, à Diretoria ou às Comissões;
- b) alterar o estatuto;
- c) examinar e aprovar, anualmente, o relatório apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo;
- d) julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior;
- e) autorizar empréstimos garantidos com os bens da ACIC, aprovados em reunião de pauta específica com a presença mínima de metade mais um dos diretores eleitos;
- f) conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º;
- g) deliberar sobre a extinção da ACIC, na forma do art. 4º.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO SUPERIOR

Art. 24º - o Conselho Superior é o órgão máximo da ACIC. É composto de 07 (sete) membros eleitos trienalmente, todos com direito a voz e voto; preferencialmente formado com pelo menos 03 (três) ex-presidentes da Diretoria se ainda associados, aceitando-se inclusões complementares de outros ex-diretores se também associados que tiveram relevante atuação em seus respectivos mandatos;

Parágrafo 1º - o Presidente deste Conselho será eleito anualmente entre os seus membros, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 2º - o mesmo Conselho, desde que se reúna pelo menos uma vez em cada exercício, estabelecerá o seu regime de reuniões.

Art. 25º - compete ao Conselho Superior:

- a) resolver os casos omissos neste estatuto;
- b) pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) julgar os recursos contra atos da Diretoria, inclusive quanto à suspensão e eliminação de sócios;
- d) resolver quaisquer divergências que se verificarem entre os órgãos administrativos da ACIC, sugerindo medidas de correição à Diretoria.

Art. 26º - as reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas:

- a) pelo seu Presidente;
- b) por solicitação de 03 (três) de seus Conselheiros;
- c) a requerimento de associado punido, para o fim especial a que se refere a alínea "c" do art. 27º;
- d) pela Diretoria.

Art. 27º - o Conselho Superior funcionará somente com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros, não podendo deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

Parágrafo único - das decisões do Conselho Superior cabe recurso para a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DIRETORIA

Art. 28º - a ACIC-CDL é administrada por uma Diretoria eleita (trienalmente), assim composta:

Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro; Diretor de Patrimônio; Diretor de Comunicação e Marketing; Diretor da CDL; Diretor de Relações Industriais, Diretor de Relações de Serviços, Diretor de Relações Rurais; Diretor Social; Diretor de Relações Jurídicas, Fiscais e Tributárias, Diretor de Relações Jurídicas; Diretor de Relações Associativas Regionais; Diretor de Relações Institucionais; Diretor Extraordinário (para assuntos especiais, eventuais, e os não-associativos).

Parágrafo 1º - o Presidente será brasileiro, atendendo aos dispositivos legais;

Parágrafo 2º - somente poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios inscritos, individualmente, até 03 (meses) antes da realização das eleições, na forma da letra "b" do art. 10º;



Parágrafo 3º – sem prejuízo das atribuições da Diretoria Extraordinária e sua suplência que são de caráter efetivo, ocorrendo circunstância ou circunstâncias que assim o exijam, o Presidente, mediante aprovação da Diretoria, poderá designar atribuições e denominações extras em caráter provisório a quaisquer dos Diretores suplentes (um titular e uma suplência escolhida dentre os demais suplentes) que possuam qualificações para as eventuais desincumbências, os quais durante o exercício das designações responderão diretamente e formalmente à Diretoria.

Art. 29º – o mandato da Diretoria, que é amplo e ilimitado dentro dos objetivos estatutários, será de 03 (três) anos, contados da data da posse.

Art. 30º – qualquer membro da Diretoria, em condições regulares, poderá ser reeleito.

Art. 31º – a Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana se possível não excedendo 01 (uma) hora de expediente, ou, por eventual impossibilidade semanal, pelo menos dentro de uma quinzena com a mesma disposição de hora/duração; e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, com livre duração de tempo.

Art. 32º – as reuniões da Diretoria somente terão condições de funcionar com a presença mínima de 30% (trinta por cento) de titulares (ou vices ou suplentes no exercício de cargo titular) de cargos da Diretoria, e as decisões deverão ser por maioria de votos dos presentes;

Parágrafo único – com exceção do Presidente em exercício se o número de Diretores for par, o Presidente exercerá o direito do "voto" decisivo, de minerva ou de qualidade.

Art. 33º – as vagas que se verificarem na Diretoria, por faltas, licenças, morte ou renúncia de titular ou titulares, serão preenchidas por qualquer associado regular indicado pelo Presidente e aprovada pela maioria de Diretores em reunião ordinária, preferencialmente com a elevação do Vice, se houver, ou a indicação de um suplente para a vaga, também preenchendo-se a vice ou suplência vagas.

Art. 34º – Se a Diretoria renunciar coletivamente ao mandato, deverá fazê-lo por escrito e em caráter irrevogável, dirigindo-se ao Conselho Superior, assumindo a Presidência o Presidente deste Conselho, automaticamente, ao receber o documento de referida renúncia.

Art. 35º – Ato contínuo o Presidente do Conselho Superior na função de Presidente da ACIC adotará as providências administrativas concernentes à gestão da entidade para que não cessem os benefícios aos associados, designando, até 48 (quarenta e oito) horas de sua investidura urgencial, as datas das novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de renúncia da Diretoria.

Parágrafo 1º – enquanto não se realizarem as eleições, a ACIC será administrada por uma Junta Governativa, sob a presidência do Presidente do Conselho Superior, o qual nomeará livremente entre os demais membros do mesmo Conselho, um Secretário e um Tesoureiro e os respectivos suplentes;

Parágrafo 2º – se a renúncia ocorrer durante o último semestre do mandato, a nova Diretoria será eleita pelo prazo que restava à resignatária e mais o mandato seguinte;

Parágrafo 3º – se o Presidente do Conselho Superior renunciar ao seu específico cargo no Conselho Superior, obedecerá a mesma exigência definida para a Diretoria no artigo 36º, assumindo o seu cargo, de imediato, o Primeiro Vice Presidente e assim, sucessivamente, em igual circunstância, na ordem de enumeração do artigo 30º.

Art. 36º – perderá automaticamente o mandato o Diretor que deixar de comparecer durante o semestre a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, consecutivas ou não, sem justas causas, cabendo à Diretoria proceder a sua substituição. Os semestres têm início em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 37º – Compete à Diretoria:

- a) dirigir as atividades da ACIC para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões a estes relacionados;
- b) definir, dentro dos precípuos interesses associativos, os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Superior;
- c) administrar as rendas e os bens da ACIC, decidindo pela melhor aplicação dos valores sociais, podendo alienar bens móveis por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, aprovada pelo Conselho Fiscal antes da consecução da transação;
- d) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) constituir tribunais arbitrais nos termos do inciso V, do art. 2º, mediante pedido escrito das partes e prévio compromisso dos interessados em submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;
- f) admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados;



- g)** criar, modificar e extinguir departamentos e serviços de organização interna, com a aprovação da maioria;
- h)** para melhor desempenho operativo poderá instituir uma Gerência administrativa, para cuja função contratará um profissional competente em condições de executar com eficiência toda a política administrativa, de relações públicas, comunicação e promocional da ACIC;
- i)** com base na realidade do mercado e do peso produtivo dos diversos segmentos associáveis, criar várias categorias e faixas de sócios, fixando-lhes as respectivas mensalidades, a fim de que a ACIC possua melhores condições para desincumbir-se a contento de seus programas e benefícios, como também de seus custos, com um fundo financeiro razoável a ser aplicado em instituição bancária regular para a obtenção de rendimentos, e satisfazer projetos de desenvolvimento da entidade;
- j)** discutir e aprovar até 15 de dezembro de cada exercício, o orçamento do ano seguinte, com base na proposta conveniente ao plano de atividades da Diretoria, bem como em apuração administrativa interna;
- k)** abrir créditos extraordinários e suplementares, e deliberar sobre a aplicação de saldos;
- l)** conceder licença quando solicitada pelo Presidente, para até 06 (seis) meses, e a qualquer de seus membros para até 03 (três) meses;
- m)** - criar, a título de conveniência político-empresarial, um Conselho Sindical, reunindo os Sindicatos Patronais no interesse de fortalecimento da ACIC, cujos titulares legalmente eleitos ou diretores legalmente instituídos indicados por suas respectivas entidades classistas, representem decisivamente tais categorias nas reuniões da Diretoria com os mesmos direitos e deveres dos demais Diretores;
- n)** Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto.

Art. 38º - ao Presidente compete:

- a)** representar a ACIC nos atos associativos, na vida social e jurídica desta, podendo delegar poderes, ou constituir mandatários para fins específicos de interesse associativo;
- b)** presidir os trabalhos da Diretoria, exercendo, quando necessário, o decisório voto de qualidade ("minerva");
- c)** apresentar, anualmente, à Assembléia Geral ordinária, em nome da Diretoria, o Relatório de Contas do último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d)** exercer a Superintendência Geral em todos os serviços da ACIC, sem prejuízo das funções específicas dos demais Diretores;
- e)** em caráter excepcional, determinar quaisquer providências de urgência, sempre dentro dos postulados defendidos pelos interesses das classes representadas, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria a fim de deliberar sobre a matéria da razão emergencial;
- f)** nomear, logo após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- g)** assinar, juntamente com o Tesoureiro, o balanço anual, os balancetes mensais, a proposta orçamentária e demais documentos dos quais resultam compromissos financeiros para a ACIC;
- h)** assinar atas de reuniões e a correspondência oficial;
- i)** convocar reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- j)** nomear, promover, conceder licenças, suspender, demitir e aposentar funcionários, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais, de consultores técnicos, redatores e outros de quaisquer natureza;
- k)** administrar a ACIC, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as instruções internas e as deliberações da Diretoria; responsabilizando também por todos e quaisquer danos ou débitos que vierem a ocorrer;
- l)** ocorrendo a necessidade, cuidar que a substituição de Diretor obedeça o critério de ordem e competência.

Art. 39º - ao Vice Presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

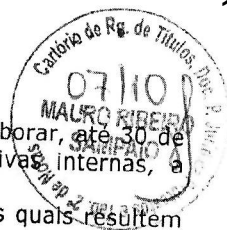
Art. 40º - compete ao Primeiro Secretário:

- a)** secretariar as reuniões da Diretoria;
- b)** superintender a ordem e a disciplina internas, supervisionar as correspondências e assinar o expediente administrativo pertinente consonante com as decisões da Diretoria.

Art. 41º - compete ao Segundo Secretário cooperar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42º - compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a)** superintender a movimentação financeira de acordo com as deliberações administrativas competentes, ou seja, dentro dos critérios definidos pela Diretoria;
- b)** gerenciar a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas obtidas pela ACIC;
- c)** determinar a expedição dos avisos de cobranças regulares das mensalidades e de demais débitos por utilização dos serviços, bem como dos sócios em atraso, notificando tais resultados em relatórios mensais;



- d)** assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual, e elaborar, até 30 de novembro, atento ao plano de atividades da Diretoria e as necessidades administrativas, a proposta orçamentária a ser submetida à aprovação da Diretoria;
- e)** assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ACIC.

Art. 43º – ao Segundo Tesoureiro compete cooperar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 44º – aos demais Diretores, de conformidade com as destinações específicas de seus cargos, dentro de suas exclusivas atividades sem prejuízo de outras decisões do interesse colegiado, compete formular, cada qual, os respectivos planos de ação de suas funções sempre em consonância com as demais responsabilidades diretas mediante a aprovação da Diretoria, sem conflito com as diretrizes essenciais no intuito de promover em alto significado o desempenho da ACIC, estabelecendo as relações que lhe são inerentes com empenho e êxito e prestando regularmente contas de seus desempenhos à Diretoria;

Parágrafo primeiro – para a composição destes objetivos e metas de trabalho é imprescindível haver intercâmbio de subsídios entre os Diretores;

Parágrafo segundo – após o primeiro ano de exercício desta nova composição diretora, se conveniente à melhor regência dessas e de outras novas funções (se houver), poderão ser estruturadas as respectivas rotinas embasadas na experiência obtida e o mais que lhes competirem.

Art. 45º – a Diretoria poderá constituir comissões técnicas e grupos para estudos de temas, questões e propostas de interesse das classes que representa e, por extensão, nos assuntos de interesse da coletividade em geral;

Parágrafo único – a critério da Diretoria poderão ser convidadas a integrar Comissão Técnica quaisquer pessoas estranhas à Diretoria ou ao quadro social, mas de moral idônea e competentes aos fins exitosos de referidos trabalhos.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 46º – o Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria, e servirá pelo tempo do mandato desta, podendo, da mesma forma, ser reeleito.

Art. 47º – compete ao Conselho Fiscal:

- a)** reunir-se pelo menos trimestralmente para exame das contas, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro, patrimonial e situação de caixa;
- b)** emitir, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- c)** dar seu parecer ao orçamento anual e acompanhar-lhe a execução;
- d)** opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho Superior;
- e)** representar a Diretoria quanto a quaisquer irregularidades eventualmente verificadas na execução orçamentária ou nas contas extra-orçamentárias.

Art. 48º – as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal deverão ser preenchidas na conformidade com o que estipula o art. 35º.

Art. 49º – a Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da Diretoria, é nomeada pelo Presidente desta, dentre os diretores sem função específica na Diretoria, compondo-se de 03 (três) membros.

Parágrafo único – o mandato da Comissão de Sindicância coincidirá com o da Diretoria.

## CAPÍTULO VIII

### CONSELHO SINDICAL

Art. 50º – o Conselho Sindical compõe-se de tantos membros quantos forem os sindicatos legalmente constituídos na jurisdição da ACIC, das classes patronais com afinidades de interesses no âmbito do comércio, da indústria e de serviços, eleito com a Diretoria da ACIC, e servirá pelo tempo do mandato desta, podendo, igualmente, ser reeleito, se regular e proveitosa for a representação;

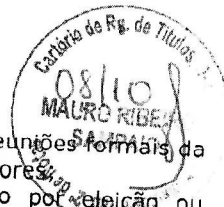
Parágrafo 1º – só poderão ocupar a representação neste Conselho os presidentes sindicais vigentes ou diretores regulares indicados para o Conselho pela Diretoria formal de cada sindicato, e que, quando convocados, tiverem condições de opinar em reuniões plenárias extras;

Parágrafo 2º – os conselheiros deverão escolher na primeira reunião, após a posse da Diretoria da ACIC, de comum acordo e entre os próprios conselheiros, o Coordenador deste Conselho e um Vice Coordenador,

sendo suplentes os demais. O Coordenador em exercício representará o Conselho nas reuniões formais da Diretoria, nela tendo direito a voz e voto em igualdade de condições com os demais Diretores.

Parágrafo 3º - se o Coordenador deste Conselho for substituído em seu sindicato por eleição ou intervenção legal, perderá automaticamente o poder instituído no Parágrafo 2º retro, ocupando, ato contínuo, o seu lugar o seu Vice ou um suplente com vigência sindical, até a indicação pelos seus pares de novo Coordenador titular ou confirmação do suplente na Coordenação.

Parágrafo 4º - no que for de alçada do Conselho Sindical em deliberações relativas aos interesses comuns com a ACIC, este poderá reunir-se isoladamente ou com presença ou presenças de um ou mais Diretores da ACIC.



## CAPÍTULO IX

### ELEIÇÃO E POSSE

Art. 51º - no mês de novembro anterior ao ano eleitoral reunir-se-á ordinariamente o Conselho Superior para designar o calendário das eleições, as mesas eleitorais e uma Comissão Apuradora, cujas eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro seguinte.

Art. 52º - a validade da eleição depende da votação de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53º - para concorrer às eleições, é necessário o registro de chapas completas acompanhadas da anuência por escrito dos candidatos, com firmas reconhecidas em tabelião.

Parágrafo 1º - constará cada chapa de cédula única, devendo o votante assinalar um "x" ou cruz, no quadro da chapa destinado a esse fim. Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maior número de votos apurados;

Parágrafo 2º - concorrendo mais de uma chapa, se houver empate, será vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência contar mais idade comprovada relativa aos demais candidatos à Presidência;

Parágrafo 3º - havendo chapa única, esta só será considerada eleita se alcançar 51% (cinquenta e um por cento) dos votos apurados.

Art. 54º - no processo eleitoral serão obedecidos os seguintes princípios:

- a) fixada a data da eleição, a Presidência em exercício remeterá circular a todos os associados, inclusive aos que não estejam em pleno gozo de seus direitos, embora só possam exercer o direito de voto aqueles que estiverem idôneos em seus deveres perante a ACIC;
- b) cada mesa eleitoral será constituída de 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos pertencentes ao quadro social, junto a ela podendo exercerem a fiscalização; tais associados devem ser indicados na proporção de até 02 (dois) para cada chapa inscrita, permanecendo no local o Presidente da ACIC, ou seu sucessor regular, durante o período de votação e apuração, atento ao processo, para providências imprevistas e ou emergenciais;
- c) meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, mediante recibo o Presidente da ACIC entregará ao Presidente mesário e aos seus dois auxiliares de Mesa ou aos seus respectivos suplentes, todo o material necessário aos atos eleitorais, o qual deverá ser vistoriado para consagrar a lisura da votação e apuração;
- d) a falta do indicado Presidente da Mesa ou de qualquer mesário efetivo não impedirá a instalação da Mesa eleitoral, que passará a funcionar com os suplentes, o mais idoso assumindo a Presidência, e este após 30 (trinta) minutos, comunicando o fato ao Presidente da ACIC, complementarará o seu quadro de auxiliares, dentre os sócios aptos presentes;
- e) no ato da votação o eleitor, após a identificação, assinará a folha de votação e receberá uma sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Mesa, na qual colocará a cédula, e que, fechada, deverá ser introduzida na fenda própria da competente urna; a urna deverá estar perfeita e visivelmente lacrada em sua abertura de retirada do conteúdo.

Art. 55º - esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada Mesa lavrará a respectiva ata, tendo antes o cuidado de riscar à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer, e enviará imediatamente todo o material à Comissão Apuradora, por esta devidamente vistoriado, com lavratura em ata.

Parágrafo 1º - no mesmo dia, às 22 horas, instalar-se-á a Comissão Apuradora, que julgará as impugnações apresentadas e apurará os votos;

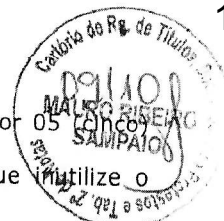
Parágrafo 2º - concluída a apuração, a Comissão Apuradora proclamará os eleitos;

Parágrafo 3º - havendo empate, proceder-se-á a nova eleição 21 (vinte e um) dias após, com as mesmas Mesas eleitorais e a mesma Comissão Apuradora, obedecidos os critérios resguardados nas alíneas "b" e seguintes do Art. 54º;

Parágrafo 4º - qualquer impugnação deve ser por escrito, detalhando os fatos que inspiram o ato, citando os dispositivos legais estatutários que amparam tal direito; será recebida pela Comissão Apuradora,

devendo estar assinada por candidato integrante da chapa que se sentir prejudicada, ou por associados em pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo 5º - julgada procedente a impugnação pela Comissão Apuradora, de modo que resultado, realizar-se-á nova eleição, na forma do parágrafo 3º retro.



Art. 56º - a posse da Diretoria, do Conselho Superior e dos demais Conselhos, eleitos, dar-se-á na primeira quinzena do mesmo mês de janeiro, e para os efeitos de coesão da classe, ficam vedadas quaisquer referências não éticas sobre os concorrentes vencidos ou de questões negativas pertinentes a dirigentes substituídos.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - a ACIC poderá, por deliberação da Diretoria, filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidades correlatas às suas desde que neles possa manter representação com um ou mais membros sempre com direito a voz e voto.

Art. 58º - o presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Presidente, ou da Diretoria colegiada, ou por proposta de associados na forma do parágrafo Único deste Artigo;

Parágrafo único - quando a proposta de reforma do Estatuto for de iniciativa de um grupo de associados, deverá a mesma ser dirigida à Diretoria, aclarando expressamente os dispositivos a serem reformulados, bem como a nova redação pretendida; o Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, registrado em Ata, de referido documento.

Art. 59º - ao associado, ou membro de qualquer dos órgãos da Diretoria, quando em reunião, é expressamente proibida toda e qualquer manifestação de ordem político-partidária, ou de caráter religioso, estando, em qualquer situação, absolutamente vedada à ACIC envolver-se, ainda que subjetivamente, ou influenciar-se de algum modo, com qualquer candidato partidário e em assuntos de conceito ou doutrina religiosa.

Art. 60º - A ACIC não afiançará e nem recomendará, de nenhum modo, aos seus membros ou a quem quer que seja, pessoa ou pessoas, ainda que de empresas associadas, as quais, durante conflito empresarial, por seus internos interesses societários ou mesmo de outra ordem, pretenda ou pretendam obter ou provocar vantagens tendenciosas.

Parágrafo único - toda e qualquer declaração, recomendação ou qualquer outro documento assinado pelo Presidente, sobre departamento interno ou coligado à ACIC, deve ser aprovado pela Diretoria, com o parecer do encarregado do setor declarante.

Art. 61º - a nenhum membro de qualquer dos órgãos da ACIC, salvo o Presidente ou seu delegado, é permitido fazer declarações, orais ou por escrito, em nome desta instituição, ou compromete-la em função do cargo que exerce.

Art. 62º - somente por deliberação da Diretoria, com o parecer da Diretora Social, a Sede Social da ACIC poderá ser cedida para atos e solenidades estranhas aos fins sociais, vedada, a qualquer tempo, a realização de festas não oficiais desta entidade, que excedam às 23 (vinte e três) horas.

Art. 63º - todo o acervo patrimonial (bens móveis e imóveis) da ACIC-CDL são de uso exclusivo da entidade, não podendo ser utilizados fora das suas finalidades específicas e nem deslocados da sede para quaisquer outros fins que não os do interesse desta instituição.

Parágrafo único - Todos os recursos financeiros recebidos pela ACIC-CDL se destinam à sua administração e demais despesas concernentes aos seus fins associativos, não podendo, portanto ser desviados de seus precípuos objetivos, sendo vedado qualquer tipo de doação a entidades ou pessoas não vinculadas aos propósitos estatutários.

Art. 64º - a ACIC adotará emblema próprio (logotipo ou logomarca) como seu título distintivo, em todos os seus impressos e outros meios de divulgação e promocionais.

Art. 65º - normalmente não poderão sofrer alteração, a maior ou menor, quaisquer valores administrativos estabelecidos e cobrados aos associados;

Parágrafo primeiro - em situação extraordinária, a ser julgada por maioria absoluta dos Diretores, tal solicitação somente poderá ser examinada em reunião extraordinária convocada para o fim específico, devendo a parte interessada apresentar requerimento com prazo prévio de no mínimo 15 (quinze) dias, com as justificativas plausíveis para o exame do mérito.

Parágrafo segundo - de qualquer modo não poderá o pleiteante ao extemporâneo benefício ser liberado *in totum* da cobrança, sendo-lhe concedida, provisória ou definitivamente conforme o estágio analisado, uma revisão de valor em até 50% (cinquenta por cento) sobre o preestabelecido.

Art. 66º – a Diretoria conferirá diplomas ou certificados especiais a seus sócios, qualificando-os no quadro de associados ativos.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

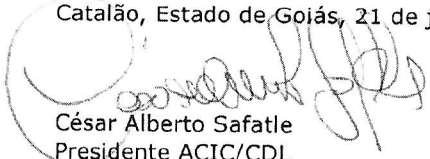
Art. 67º – pela imprevisibilidade de que se revestem, os casos omissos que, eventualmente, possam significar relevante interesse da ACIC exigindo-lhe providências inadiáveis, devem ser examinados e aprovados em reunião extraordinária com pauta única, dela se constituindo ata expressa que, pela qualidade da atitude, passa a compor, subsidiariamente, este Estatuto, ao qual se anexará cópia legítima do documento até futura alteração.

Art. 68º – para o exame prévio de propostas de reforma estatutária a Diretoria nomeará uma Comissão constituída de pelo menos 05 (cinco) Diretores, com a participação necessária de no mínimo 02 (dois) ex-Presidentes, a qual, após estabelecer um denominador comum dos ideais propostos, apresentará uma minuta para ampla apreciação;

Art. 69º – este Estatuto, com as reformas nele procedidas e sem prejuízo das providências já deliberadas anteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral.

Data da alteração:


Catalão, Estado de Goiás, 21 de junho de 2018.

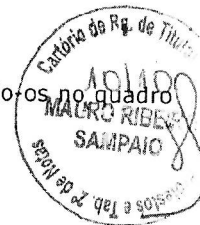
  
César Alberto Safatle  
Presidente ACIC/CDL

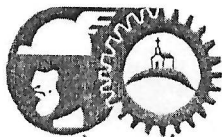
Orioval Candido Leão  
OAB - GO - Nº 11.238

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
 AV. RAUJUNA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 50,  
 protocolizado e digitalizado sob o nº 67.447 e registrado sob  
 o nº 2.149, às fls. 36V/41F. Dou fé. CATALÃO-GO, 27/07/2018.  
 Custas: R\$ 51,00 Taxa Jud.: R\$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R\$  
 20,91 Total: R\$ 85,45  
 Selo: 0111150311143\$134600118  
 Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

  
Elvis da Cruz Coelho - Escrevente  
 \*Válido somente com selo de autenticidade\*  
 \*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*





**ACIC** Associação Comercial Industrial  
e Serviços de Catalão



**CDL**  
Câmara de Dirigentes  
Lojistas de Catalão

Ata da eleição da diretoria da Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão e Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC-CDL, realizada na sede da entidade no dia vinte (29) de novembro de 2024 para Triênio 2025/2027, com chapa única, os membros foram eleitos unanimemente.

Aos vinte e nove do mês de novembro de dois e vinte quatro, foi realizada na sede da ACIC/CDL das 08:00 as 17:00 horas a eleição com os seguintes componentes da chapa:

Presidente: César Alberto Safatle; Vice-presidentes: Geraldo Vieira Rocha Júnior e Cristiano Nunes Ferreira; Diretores Financeiros: Geraldo Vieira Rocha e Mazurkyvez Bernardes dos Santos; Secretaria: Jaqueline Pereira dos Santos e Genair Patrocínio da Silva; Diretores Sociais: Keila Borges de Souza Martins da Costa e Iliane Fonseca; Diretores de Comunicação e Marketing: José Pedro Júnior e Marconi Nunes Macedo; Diretores Relações Jurídicas e Fiscais Tributárias: Alinne Fernandes Ramos e Meriele Nickhorn; Diretores de Relações Serviços: Murilo Silva Rios e Marcelo Paschoal Safatle Sebba; Diretores de Patrimônios: Reginaldo Camargo Ribeiro e Hugo Moraes; Diretores da Câmara de Dirigentes Lojistas: Marcelo de Alcântara Rosa e Maria Aparecida de Rezende; Diretores de Relações Industriais: Leandro Rodovalho e Mauricio Medeiros da Silva; Diretores de Relações Rurais: Roberto Paschoal Safatle e Renato Candido de Aguiar; Diretores de Relações Associativas Regionais: Kilderson Candido Faria e Valdeci José de Barros; Diretores de Relações Institucionais: Rosângelo Pereira da Silva e Lazaro Domingues Junior; Diretores Extraordinários: Michelly de Rezende Silva e Rubson dos Santos Moura; CONSELHO SUPERIOR: Geraldo Ribeiro da Silva; Jaime Marques Coelho júnior; Transvaldo Jerônimo da Silva; Danúbio José Castro Marques; José Arruda Honório; Dorival Miranda Duarte; Rubismar Martins Teixeira. CONSELHO FISCAL: Veronde Antônio de Oliveira; João Alberto Birck; Willian da Silva Moraes; Ana Maria Borges Silva; José Sebba Filho.

Sem mais relatamos a presente ata assinada pelo Presidente César Alberto Safatle e Jaqueline Pereira dos Santos Secretaria, e registramos a presente ata.

*César Alberto Safatle*  
César Alberto Safatle  
Presidente

*Jaqueline Pereira dos Santos*  
Jaqueline Pereira dos Santos  
Secretária

**VIDE VERSO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE  
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE C  
CNPJ: 02713 014/0001-18 TABELIÃO: MAURO RICCI  
RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 273, CENTRO, CEP: 75014-000, CATALÃO-GO, TELEFONE: (3411) 3666-44

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 88,  
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.491 e registrado  
o nº 2.149, às fls. 55F/60F. Dou. fe. CATALÃO-GO, 08/01/2  
Custas: R\$ 72,84 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 110,84  
Seio: 0137250101247103066003

Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

EB BEL SAMARA CRISTINA ESPERIDIANE SAMPAIO - Substi

Valido somente com o selo de autenticidade


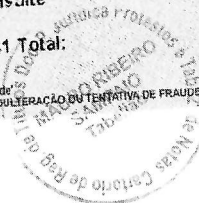
Av. Raulina Fonseca Paschoal, n.º 2.273 – Centro – CEP.:  
(064) 3411-3666 Site [www.aciccdl.com](http://www.aciccdl.com) - Catalão – Goiás

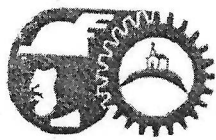
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO  
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIAÇÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
 AV. RALLINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-0214

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**DOU FÉ EM test** de verdade  
 Catalão-GO, 06 de janeiro de 2025.

*Dayana*  
 Dayana Lix de Souza Teixeira - Escrevente  
 Selo Digital: 01372501012472724330109 Consulte  
 este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
 Emolumentos: R\$ 5,32 Fundos Est.: R\$ 1,41 Total:  
 6,73 ISSQN: 0,27

Válido somente com o selo de autenticidade  
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**ACIC** Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão



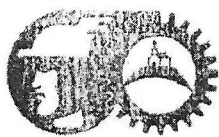
Ata de transmissão de cargo posse, da diretoria da Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão e Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC-CDL, realizada na sede da entidade no dia três (3) de janeiro de dois mil e vinte cinco para Triênio 2025/2027.

Aos três dias do mês de janeiro de dois e vinte cinco, às nove horas, procedeu-se a posse da nova diretoria que fica assim constituída:

Presidente: César Alberto Safatle; Vice-presidentes: Geraldo Vieira Rocha Júnior e Cristiano Nunes Ferreira; Diretores Financeiros: Geraldo Vieira Rocha e Mazurkyevéz Bernardes dos Santos; Secretaria: Jaqueline Pereira dos Santos e Genair Patrocínio da Silva; Diretores Sociais: Keila Borges de Souza Martins da Costa e Iliane Fonseca; Diretores de Comunicação e Marketing: José Pedro Júnior e Marconi Nunes Macedo; Diretores Relações Jurídicas e Fiscais Tributárias: Alinne Fernandes Ramos e Meriele Nickhorn; Diretores de Relações Serviços: Murilo Silva Rios e Marcelo Paschoal Safatle Sebba; Diretores de Patrimônios: Reginaldo Camargo Ribeiro e Hugo Moraes; Diretores da Câmara de Dirigentes Lojistas: Marcelo de Alcântara Rosa e Maria Aparecida de Rezende; Diretores de Relações Industriais: Leandro Rodovalho e Mauricio Medeiros da Silva; Diretores de Relações Rurais: Roberto Paschoal Safatle e Renato Candido de Aguiar; Diretores de Relações Associativas Regionais: Kilderson Candido Faria e Valdeci José de Barros; Diretores de Relações Institucionais: Rosângelo Pereira da Silva e Lazaro Domingues Junior; Diretores Extraordinários: Michelly de Rezende Silva e Rubson dos Santos Moura; CONSELHO SUPERIOR: Geraldo Ribeiro da Silva; Jaime Marques Coelho júnior; Transvaldo Jerônimo da Silva; Danúbio José Castro Marques; José Arruda Honório; Dorival Miranda Duarte; Rubismar Martins Teixeira. CONSELHO FISCAL: Veronde Antônio de Oliveira; João Alberto Birck; Willian da Silva Moraes; Ana Maria Borges Silva; José Sebba Filho. Sem mais para relatar eu Juvenilia Elias da Silva Borges registrei a presente ata.

- 1) Geraldo Ribeiro da Silva
- 2) CÉSAR ALBERTO SAFATLE
- 3) Cristiano Nunes Ferreira - Vice
- 4) Rubson dos Santos Moura
- 5) João Alberto Birck

**VIDE VERSO**



**ACIC** Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão



02/04

- 6) Adão Maia Alves. AZA Mod. - Perf & Hds.
- 7) Maria Aparecida de Rezende - Pedrinho Modas.
- 8) ~~Profa. Maria Helena~~
- 9) MRS. NURMIRA Pontal
- 10) Aparecida de Fátima O. Bandeira
- 11) José Francisco Lúcio Junior
- 12) Rubens A. Sardenha da Silva (Piermarco Calçados)
- 13) Suley Maria Artista Sapatos (Piermarco Castro)
- 14) José Alberto Birk (Sobral Têxtil)
- 15) ~~Profa. Maria Helena~~
- 16) ~~Profa. (Mônica Vaz)~~
- 17) ~~Mrs. Maria - Loja Guimarães~~
- 18) ~~Profa. Maria Helena~~
- 19) Cláudio Nickson
- 20) Renato Eulomislav de Santana
- 21) Kilderson Cândido Faria
- 22) José Pedro Junior
- 23) Marconi Nunes Moura
- 24) ~~Profa. Maria Helena~~
- 25) Marcelo Racheal Sapatos Selby
- 26) ~~Profa. Maria Helena~~

**VIDE VERSO**

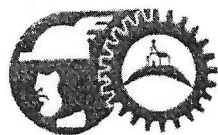


**ACIC** Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão

**CDL**  
Câmara de Dirigentes Lojistas de Catalão

- 27) *Heitor de Almeida*
- 28) *[Handwritten signature]*
- 29) *[Handwritten signature]*
- 30) *[Handwritten signature]*
- 31) *[Handwritten signature]*
- 32) *[Handwritten signature] Mauricio Motos*
- 33) *[Handwritten signature]*
- 34) *[Handwritten signature]*
- 35) *[Handwritten signature]*
- 36) *[Handwritten signature]*
- 37) *[Handwritten signature]*
- 38) *[Handwritten signature]*
- 39) *[Handwritten signature]*
- 40) *[Handwritten signature]*
- 41) *[Handwritten signature]*
- 42) *[Handwritten signature]*
- 43) *[Handwritten signature]*
- 44) *[Handwritten signature]*
- 45) *[Handwritten signature]*
- 46) *[Handwritten signature]*
- 47) *[Handwritten signature]*

**VIDE VERSO**



**ACIC** Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão

**CDL**  
Câmara de Dirigentes Lojistas de Catalão

- 48) *Yoshua José Soares - farmácia Nossa Senhora*
- 49) *Alma Brito - Cantaria*
- 50) *Miriam Rosalvo - ACEB*
- 51) *Walter Luiz Galvão*
- 52) *Alcides José Costa*
- 53) *Renata Borges de Souza Martins da Costa*

54)

55) Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 86; protocolizado e digitalizado sob o nº 73.492 e registrado sob o nº 2.149, às fls. 60V/62F. Dou fé CATALÃO-GO, 06/01/2025.  
Custas: R\$ 72,84 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 110,84  
Selo: 0137260101247103066004  
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

56) BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIAO SAMPAIO - Substituta

57) *[Signature]*

58) Valido somente com o selo de autenticidade. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

- 59) -----
- 60) -----
- 61) -----
- 62) -----

63)

CONFERE COM O ORIGINAL  
DOU FÉ EM *[Signature]* a verdade  
Catalão-GO, 06 de janeiro, de 2025.

Dayana L. de Souza Teixeira - Escrevente  
Selo Digital: 01372601012472724330136 Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Emulmentos: R\$ 5,32 Fundos Est.: R\$ 1,41 Total: 6,73 - ISSQN: 0,77

Valido somente com o selo de autenticidade. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.304.641/0001-00</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>21/08/1975</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACIC</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV RAULINA FONSECA PASCHOAL</b>  | NÚMERO<br><b>2273</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>75.701-480</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CATALAO</b>           |
| UF<br><b>GO</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>thiagomaster@uol.com.br</b>   | TELEFONE<br><b>(64) 3411-1476</b>     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/08/2004</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **09:39:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1